



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

DA COMISSÃO DE SAÚDE SOBRE O PLO Nº 202/2022, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 18.002, DE 10 DE ABRIL DE 2014, QUE ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO INVASIVO DE DESENVOLVIMENTO – AUTISMO NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, A FIM DE INCLUIR NOVO DISPOSITIVO”. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2022, de autoria da vereadora Michele Collins, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, visando alterar a Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo no Município do Recife, e dá outras providências, a fim de incluir novo dispositivo.

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de suma importância, que objetiva disseminar informação pela sociedade recifense acerca do artigo 1º, §2º, da Lei nº





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.”

O autismo consiste em um transtorno global do desenvolvimento que começa na primeira infância e tem como principal sintoma a dificuldade de interação social e de comunicação. Sendo assim, como medida de proporcionar maior qualidade de vida ao autista, ele foi considerado pessoa com deficiência pela Lei 12.764/2012, fazendo jus às garantias que a legislação prevê para esse segmento social.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise possui como grande mérito tornar pública a informação de que, para todos os efeitos legais, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência.

Destarte, é inegável a relevância social do projeto de lei sob análise.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2022**, de autoria da vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 27 de junho de 2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

VEREADOR TADEU CALHEIROS

Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO

Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ

Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR

Membro Suplente

